



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 4.787, DE 11 DE SETEMBRO DE 2.006

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 7º DA
LEI Nº 4.039, DE 8 DE MARÇO DE 2.002.

Projeto de Lei nº 130/06, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º – O § 1º, do art. 7º, da Lei nº 4.039, de 8 de
março de 2.002, passa a ter a seguinte redação:

“ART. 7º ”

§ 1º – Fica a cargo da Prefeitura Municipal de Birigui, os
custos de pavimentação asfáltica das áreas de excesso dos cruzamentos nos eixos das
ruas, de acordo com os croquis em anexo”.

ART. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos onze de setembro de
dois mil e seis.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal


ARQTO. MILTON LOT JUNIOR
Secretário de Obras e Serviços Públicos


MARCELO PARIZATTI
Secretário de Finanças



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações
Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, aos onze de setembro de dois mil e
seis, por afixação no local de costume.

EURICO POMPEU SOBRINHO

**Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas**